



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**A C Ó R D Ã O AC2- TC - 00749/2012**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-03.955/12.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº 001/2012**, tipo Menor Preço seguida do **Contrato nº 0043/2012-CPL** (fls. 959/961), celebrado com a proponente **vencedora** abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
1 - CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA C.R.C LTDA.	11.662.715/0001-00	373.671,73
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>373.671,73</b>

05. Autoridade Homologadora: **Prefeita Municipal** Magna Celi Fernandes Gerbasi (fls. 953).
06. Objeto do procedimento: **Contratação** de empresa especializada em construção civil para **execução** dos serviços de **ampliação e reforma** da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Gerbasi**, localizada no Sítio Salema, zona rural do município, **com prazo de execução de 90 dias**, contados a partir da **emissão da ordem de serviços**.
07. Relatório da Auditoria: A **Auditoria não encontrando nenhuma falha**, posicionou-se pela **regularidade do procedimento licitatório** ora analisado e do seu respectivo **contrato**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade** da **Tomada de Preços nº 001/2012** e do contrato dele decorrente, com **arquivamento** do processo.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar **REGULAR** o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adelson Coêlho Costa.  
João Pessoa, 22 de maio de 2012.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal